

ERRATA A PORTARIA SMS Nº 04 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Uauá – Bahia, no uso de suas atribuições institucionais e legais, torna publica a seguinte ERRATA:

Art. 1º No corpo do Art. 3º, Parágrafo Único, da Portaria SMS Nº 04 de 18 de novembro de 2024, onde se lê:

Art. 3º [...]

Parágrafo Único - Ficam designados os seguintes servidores para atuar como Membros da Comissão de Aleitamento Materno – CAM:

LEIA-SE, conforme anexo:

Art. 3º [...]

Parágrafo Único - Ficam designados os seguintes servidores para atuar como Membros da Central de Incentivo de Aleitamento Materno (CIAM):

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2024.

Jorge Luiz Lobo Rosa Secretário Municipal de Saúde **Layres Canuta Cardoso Climaco**Diretora Administrativa do Hospital Municipal



PORTARIA SMS Nº 04/2024

Cria a Central de Incentivo de Aleitamento Materno (CIAM) do Hospital Municipal Dr. Jair Braga, nomeia seus membros e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Uauá – Bahia, no uso de suas atribuições institucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno no Brasil, que tem por objetivo o fortalecimento das diversas ações de incentivo ao aleitamento materno desenvolvidas no País;

CONSIDERANDO a criação da Política de Aleitamento Materno do Hospital Municipal Dr. Jair Braga:

RESOLVE

- **Art. 1º** Fica criada a Central de Incentivo de Aleitamento Materno CIAM, com o fim específico de atender a Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno e a Política de Aleitamento Materno do Hospital Municipal Dr. Jair Braga, sendo responsável pela implementação de seus termos.
- **Art. 2º** São objetivos da Central de Incentivo de Aleitamento Materno CIAM, do Hospital Municipal Dr. Jair Braga:
- I Sensibilizar a população sobre os benefícios do aleitamento materno para a saúde da criança e da mãe;
- II Estimular a prática do aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e complementar até dois anos ou mais, diminuindo o uso de fórmulas infantis;
- III Oferecer suporte às mães lactantes, orientando sobre técnicas de amamentação, manejo de dificuldades e cuidados com a mama, além de fornecer apoio emocional as mães para superar desafios na amamentação;
- IV Garantir condições adequadas para a amamentação, no âmbito hospitalar, garantindo um ambiente confortável e seguro para mãe e bebê;
- V Promover treinamentos em aleitamento materno, fortalecendo a atuação de profissionais na promoção e suporte à amamentação.
- VI Divulgar a importância da doação de leite materno para bancos de leite humano;



- VII Garantir o abastecimento de leite pasteurizado para bebês prematuros ou em situações clínicas delicadas;
- VIII Acompanhar taxas de amamentação exclusiva e promover estratégias para sua ampliação;
- IX Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas de apoio ao aleitamento;
- X Mobilizar a comunidade para a valorização da amamentação como prática fundamental para a saúde e o vínculo familiar.
- **Art. 3º** A Central de Incentivo de Aleitamento Materno CIAM, do Hospital Municipal Dr. Jair Braga será composta por profissionais do corpo clínico, da área assistencial e da área administrativa.

Parágrafo Único - Ficam designados os seguintes servidores para atuar como membros da Central de Incentivo de Aleitamento Materno (CIAM):

- a) Enfermeira Obstetra: LAYRES CANUTA CARDOSO CLIMACO;
- b) Nutricionista: BYANCA MORAIS DA SILVA;
- c) Técnica de enfermagem: **ENEIDE GONCALVES DE ALMEIDA**.
- **Art. 4º** O mandato será por período indeterminado podendo ser substituídos seus membros conforme definição da Direção do Hospital Municipal Dr. Jair Braga HMDJB.
- **Art. 5º** O presidente e o vice-presidente da central serão designados pela Direção do HMDJB.
- **Art. 6º** Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.
- **Art. 7º** Os casos omissos, não previstos neste regimento serão resolvidos pelos membros da Central, em conjunto com a Diretoria Administrativa da instituição.
- **Art. 8º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2024.

Jorge Luiz Lobo Rosa Secretário Municipal de Saúde **Layres Canuta Cardoso Climaco**Diretora Administrativa do Hospital Municipal